



## ATA DA 13<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Juiz Marcello Rocha Lopes. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA**. O Presidente Gilson Barbosa submeteu à apreciação da Corte o calendário de sessões do mês de março. Comunicou que assistiu à posse do Ministro Emanuel Pereira na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Propôs moção de congratulações ao Desembargador Saraiva Sobrinho pela passagem de seu natalício, no próximo dia 20/02/2022. As proposições foram aprovadas, à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles, e determinação de envio de comunicado ao Desembargador homenageado. Ao final da Sessão, o **Presidente Gilson Barbosa** retomou a ordem administrativa para comunicar à Corte que visitaria, em 18/02/2022, as Zonas Eleitorais localizadas nos municípios de Goianinha/RN, Canguaretama/RN e Santa Cruz/RN. **JULGAMENTOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Nº **0600550-37.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 9665. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES**. RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGANTE: PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS E WALTER DA SILVEIRA SILVA. EMBARGADO: PARTIDO

COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - MUNICIPAL (PENDÊNCIAS/RN). **DECISÃO:**  
**Processo adiado em virtude da ausência justificada do relator. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-93.2021.6.20.0046.** PROTOCOLO: 9305. ORIGEM: TAIPU-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (TAIPU/RN). RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TAIPU/RN), ALUIZIO VIANA FILHO, MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LAERCIO BARBALHO DA CRUZ, IVANALDO DE OLIVEIRA FELIX, ANTONIO VARELA DO NASCIMENTO BISNETO, MANOEL SOARES DE MIRANDA NETO, ELEILSON DA SILVA CAMARA, ERIVAN PINHEIRO DE LIMA E FRANCISCA ZULEIDE DO NASCIMENTO SILVA. **DECISÃO:** A relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600013-17.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9510. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Diretório Regional do Partido Republicano da Ordem Social - PROS/RN, autorizando a veiculação de sua propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas correspondentes ao plano de mídia apresentado, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-93.2021.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9414. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PARNAMIRIM-RN – MUNICIPAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso interposto pelo

órgão municipal do Partido Social Democrático em Parnamirim-RN, para manter a sentença proferida pelo juízo de 1º grau que desaprovou as contas de campanha do recorrente, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**Anotações e comunicações. ACÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600227-42.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9261. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: ANA PAULA DE ARAUJO CORREIA. REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o pedido formulado na inicial, para reconhecer a justa causa para a desfiliação da vereadora ANA PAULA DE ARAÚJO CORREIA, sem perda do mandato, do Partido Liberal - PL/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações.

**PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600008-92.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9488. ORIGEM:

NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas correspondentes ao plano de mídia apresentado, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600031-38.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9663.

ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e vinte minutos. Do que a constar eu,

\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),  
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**